PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18,185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N° 3248/2018 De 18 de julho de 2018

"INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-FPCSPS E DISCIPLINA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fórum Permanente de Controle Social no Município de Pilar do Sul, designado pela sigla FPCSPS, de caráter consultivo, com objetivo de auxiliar a Administração Municipal e os conselhos já instituídos e atuantes em Pilar do Sul na coordenação das propostas e execução das políticas públicas, tendo especificamente como funções:

I - Encaminhar para a Administração Municipal propostas de políticas públicas elaboradas no âmbito das discussões conjuntas dos Conselhos Municipais realizadas dentro do Fórum, desde que devidamente aprovadas pela maioria dos membros presentes em reunião;

II - Propor debates e ações a serem desenvolvidas pelos conselhos municipais conjuntamente e, quando solicitado, auxiliar na condução das estratégias das políticas públicas de cada conselho;

III - Organizar, junto com a Administração Municipal o Encontro Anual dos Conselhos Municipais de Pilar do Sul;

IV - Encaminhar informes, relatórios e pareceres aos veículos oficiais e privados de comunicação, atendendo aos princípios da transparência e publicidade;

V - Propor e apoiar a organização de programas e ações de formação continuada dos conselheiros municipais, visando estimular a participação dos cidadãos nas políticas públicas municipais e criar uma consciência acerca da importância de seu papel na participação nos conselhos.

Art. 2º - O FPCSPS será constituído pelo Presidente e Secretário de cada um dos conselhos em funcionamento no Município de Pilar do Sul ou daqueles que venham a ser criados, sendo nomeados na qualidade de

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

titular e suplente, respectivamente ou por representantes que desempenhem papel equivalente dentro de seu conselho.

Art. 3º - O FPCSPS terá um coordenador e um secretário para conduzir seus trabalhos, eleitos entre os seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância de poder.

§1° - Cada membro do FPCSPS terá direito a um voto, sendo expressamente vedada a acumulação de votos, mesmo que por procuração outorgada mediante qualquer instrumento legal, tendo os seus membros os seguintes direitos:

I - Discutir e deliberar as matérias de competência

FPCSPS:

II - Solicitar a inclusão de matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias:

III - Votar e ser votado para coordenador e

secretário;

IV - Representar o FPCSPS, quando designado em

reunião ordinária.

§2° - O FPCSPS se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando solicitado pelo Poder Executivo; Judiciário; Legislativo ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante pauta definida e com a convocação com 72 horas de antecedência.

§3° - As reuniões ordinárias serão públicas e abertas a todos os interessados, inclusive com direito à voz, porém, as decisões se restringem aos membros do FPCSPS.

Art. 4º - As decisões do FPCSPS serão encaminhadas ao Executivo Municipal sob forma de sugestão, quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 5º - A SEGASPT - Secretaria de Governo,

Segurança Comunitária e Trânsito, com dotações orçamentárias próprias, apoiará o

FPCSPS em sua implantação e para seu efetivo funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a SEGASPT realizará a primeira reunião de instalação da FPCSPS, organizando a posse de seus membros e a eleição de seu coordenador e secretário.

Parágrafo único - Após a reunião de instalação, os membros do FPCSPS deverão em 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.

JORGE TAKASHI IRIX AMA

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I